

Processo: TC 018.646/2003-7

Natureza:

Tomada de Contas Especial

Responsáveis:

Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos, Jose Cassiano da Silva

Unidade:

DNER - 11º DISTRITO/MT
(EXTINTA)SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO -
DNIT/MT

Advogados constituídos nos autos:

MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR

1. Considerando que foram cumpridas as diligências constantes da proposta na instrução, à peça 19 dos autos, item 12, alínea “a”, no tocante à busca pelo inventário do responsável José Cassiano da Silva, CPF nº 007.228.041-72, conforme se depreende das peças 30, 34, 36 dos autos, tendo obtido como resultado a inexistência de ação de inventário de bens em nome do responsável, o Sr. José Cassiano da Silva, consoante corroboradas às peças 35 e 42;
2. Inobstante tenha se constatado no feito uma nova tentativa de diligência junto ao Cartório de 2º Ofício de Notas de Jaciara – Cartório Edna Herculano da Silva, consoante peças 44 a 47 e que houve a devolução da referida notificação, qual seja o Ofício nº 641/2014, constando como motivo “mudou-se” e que em virtude disso, providenciou-se junto ao Cartório do 1º Ofício de Jaciara por meio do telefone (66) 3461-2487 a obtenção do contato, ou mesmo, do endereço correto do Cartório de 2º Ofício, ocasião que nos foi comunicado que o referido cartório foi transferido desde 2007 para o Cartório Machado;
3. Haja vista que, em outra oportunidade o Cartório Machado já havia sido notificado, por meio do ofício 235/2014 sobre a existência ou não de processo de inventário envolvendo o responsável em epígrafe, tendo respondido que não consta processo dessa natureza registrado naquela Serventia, conforme peça 35, não obstante conste na certidão de óbito encaminhada por esse Tabelionato, à peça 2, pag. 278-279, a informação de que o responsável deixou bens a inventariar;
4. Considerando o que prevê o art. 18 A, parágrafo único, incisos I e II, da Resolução- TCU 170/2004, que dispõe sobre a notificação do inventariante ou do administrador provisório, no caso de não haver ocorrido a partilha ou inexistir inventário e que a notificação do Acórdão 4548/2010 - TCU-1ª Câmara, tenha sido encaminhada diretamente ao responsável, falecido desde 03/02/2010, consoante peças 2, pag. 205-206 e que não tenha se verificado no processo a devida notificação dos Acórdãos 7488/2010 TCU-1ª Câmara, Acórdão 2611/2011-TCU-Plenário e Acórdão 416/2014 TCU-1ª Câmara, que deveria ser encaminhada ao espólio do Sr. José Cassiano da Silva, qual seja, a viúva do responsável, a Sra. Oni Faria da Silva, tendo sido apenas notificada do Acórdão 1413/2011 -TCU-Plenário , conforme peça 2, pag. 275 e 285 dos autos.
5. Tendo em vista não terem sido tomadas ainda as providências constantes da instrução à peça 19, item 12, alínea “c”, ou seja, a comunicação ao representante legal do Sr. Francisco Campos de Oliveira, com base no art. 179, § 7º, do RITCU, da decisão proferida no Acórdão 2611/2011-TCU-



Plenário e, alínea “d”, ou seja, a comunicação ao espólio do Sr. Gilton Andrade Santos, na pessoa da sua inventariante, cópia da decisão proferida no Acórdão 2611/2011-TCU-Plenário;

6. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

6.1– Encaminhar notificação à Sra. Oni fâria da Silva, representante do espólio de José Cassiano da Silva, quanto às deliberações constantes no item 4 dessa instrução;

6.2– Notificar a Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca, inventariante do Sr. Gilton Andrade Santos, acerca do Acórdão 2611/2011-TCU- Plenário;

6.3 - Enviar notificação à Representante legal do Sr. Francisco Campos de Oliveira, a Sra. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, acerca do Acórdão 2611/2011-TCU-Plenário.

Secex/MT, 02 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 10089-7